

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 2003, QUE "INSTITUI, NA FORMA DO ART. 43 DA CONSTITUIÇÃO, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, ESTABELECE A SUA COMPOSIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, OBJETIVOS, ÁREA DE COMPETÊNCIA E INSTRUMENTOS DE AÇÃO".

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 2003

Institui, na forma do art. 43 da Constituição, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Zezéu Ribeiro

RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2003, para, na forma do art. 43 da Constituição Federal, instituir a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene. O PLP foi analisado por esta Comissão Especial que



apresentou substitutivo ao texto do governo. O Plenário aprovou subemenda substitutiva oferecida pelo relator em 11/08/2004. A matéria foi, então, encaminhada ao Senado Federal que apresentou o substitutivo que ora analisamos.

VOTO DO RELATOR

O PLP que trata da recriação da Sudene foi apresentado a esta Casa em 2003 e, desde então, tem sido objeto de análises, debates, discussões. No decorrer deste período, debruçamo-nos com dedicação diuturna. Foi com grande disposição que procuramos lutar pelo que acreditamos ser um projeto voltado para o desenvolvimento de uma Região carente de recursos, mas habitada por um povo que não foge da peleja e que, quando lhes são das as oportunidades devidas, demonstra admirável capacidade criativa e produtiva.

Nosso imenso compromisso com a Região e seu povo levou-nos a percorrer todo o Nordeste, discutindo, nos Estados, com os mais diversos segmentos. Pudemos, assim, agregar conhecimentos e construir pactos que tornassem possível a redefinição do papel da Sudene, para que ela fosse dotada de instrumentos adequados e eficientes para impulsionar o desenvolvimento econômico e a melhoria dos indicadores sociais do Nordeste.

Após meses de intenso trabalho, durante o qual pudemos contar com a prestimosa colaboração dos Colegas, que se dispuseram a nos ajudar com a apresentação de emendas e sugestões, chegamos ao melhor texto possível, tendo em vista que, naquele interregno, fomos surpreendidos pela alteração do projeto original da reforma tributária. Na sua redação primeira, a PEC da reforma tributária criava o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, que levaria para as regiões mais carentes do País os recursos essenciais para um projeto de desenvolvimento regional. Essa proposta foi alterada e o FNDR teve seus recursos pulverizados e rateados com os Estados, impedindo, portanto, uma aplicação planejada, voltada para os interesses regionais.

Na ocasião, o trabalho realizado para assegurar à Sudene os recursos necessários para garantir sua capacidade de promover o desenvolvimento sustentável da Região, particularmente com investimentos



voltados para as externalidades, levou-nos a atuar junto à Comissão desta Casa que analisava a reforma tributária e a reunirmo-nos com os ministros da Integração Nacional, da Casa Civil, com a equipe do Ministério da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, como também com o próprio Presidente Lula, buscando definir os recursos para implementação da Autarquia

Nesse trabalho conseguimos o compromisso do Governo Federal em manter na Região Nordeste, para ser aplicada pela nova Sudene, a totalidade dos recursos não utilizados pelo Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, com a finalidade de apoiar atividades produtivas e investimentos em infra-estrutura na Região.

Buscamos, também, encontrar uma solução para as demandas dos antigos servidores da Sudene. O texto aprovado pela Câmara dos Deputados – e mantido, agora, no nosso voto – procurou deixar aberta a possibilidade de retorno dos profissionais necessários à recriação de todo o espírito dessa nova Superintendência.

O projeto retorna, agora, do Senado Federal e a questão do desenvolvimento regional, especificamente o desenvolvimento do Nordeste, volta, mais uma vez, ao debate nesta Casa. O assunto diz respeito a toda a Nação, não somente aos nordestinos. É do interesse de todos os brasileiros a existência de um entidade capaz de intervir na implementação de projetos de infra-estrutura, capacitação e inovação tecnológica. A economia nacional somente benefícios pode receber com a consolidação dos arranjos das cadeias produtivas nordestinas e com o aumento do investimento em suas áreas menos estruturadas.

Já afirmávamos, por ocasião da análise do mérito do PLP do Governo Federal que a superação da injusta e injustificável desigualdade entre as regiões brasileiras foi o mote para a instalação, em 1959, do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento do Nordeste, embrião da criação da Sudene. Reconhecia-se, então, que o desequilíbrio na renda e nas condições de vida entre os habitantes do Nordeste e os do centro-sul do País era um dos mais graves problemas do desenvolvimento nacional, que exigia uma pronta solução. Ao ser criada, em 1959, seu idealizador e primeiro Superintendente, Celso Furtado, conseguiu instituir um conjunto articulado de estímulos creditícios, fiscais e



financeiros para que o setor produtivo pudesse realizar investimentos. O sistema implantado foi capaz de romper a então fraca dinâmica da economia nordestina que permitiu criar uma importante base para o aumento dos investimentos na área privada, tanto no setor industrial como dos serviços. Foi dessa forma, que, entre 1960 a 1988, a economia nordestina suplantou a taxa de crescimento média do País em cerca de 10%, reduzindo o hiato que a separava do Sul e Sudeste.

Os incentivos fiscais concedidos financiaram muitas das maiores indústrias nordestinas, embora o crescimento econômico verificado não tenha fluído de forma homogênea em toda a Região e muitos setores mantiveram-se à margem desse processo, gerando em conseqüência uma grande massa de desempregados ou subempregados oriundos do meio rural, que se concentram em torno das capitais em condições desumanas de sobrevivência.

O quadro de pobreza foi agravado com a ausência de políticas públicas voltadas para a superação das gritantes desigualdades regionais e a ausência de investimentos governamentais na Região. Nesse contexto de dificuldades, a Sudene foi extinta sem que fossem estabelecidas as condições para que sua substituta, a Adene, pudesse conduzir o processo de desenvolvimento nordestino.

Ao encaminhar o PLP 73, de 2003, para o Congresso Nacional, o Governo Federal sinalizou com a intenção de fazer renascer a Sudene que, ao longo de sua existência, foi capaz de alterar a fisionomia econômica do Nordeste, com a implementação de empreendimentos diversos, distritos industriais, pólos e complexos agro-industriais e industriais, voltados para setores dinâmicos da economia regional e para a modernização de setores tradicionais, promovendo uma expansão média anual do PIB da Região da ordem de 5%.

Assim, ao devolvermos para o Poder Executivo o texto final da recriação da Sudene, após esses anos de discussão na Câmara e no Senado, nossa esperança é que o novo formato dado ao Órgão seja capaz de realizar o que sua antecessora não pode fazer: promover uma melhor distribuição de renda, e reverter definitivamente o quadro de pobreza e miséria que ainda é realidade no Nordeste.



Apresentamos, pois nosso parecer ao substitutivo apresentado pelo Senado Federal ao texto aprovado na Câmara em 2004. Concordamos, no geral, com as modificações propostas pelos Senadores, mas lembramos que ele foi analisado como se fosse uma série de emendas ao texto da Câmara. Assim, alguns dispositivos foram suprimidos, mantendo-se, em seu lugar, o texto originalmente aprovado nesta Casa.

Gostaríamos de destacar os avanços alcançados pelo Senado Federal em relação ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste que, sem dúvida, resultarão em um efetivo desenvolvimento sustentável da Região. Da mesma forma, consideramos importante o aprimoramento, por aquela Casa, de alguns dispositivos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, feitos com o objetivo de aperfeiçoar os instrumentos que a Sudene deverá dispor para estimular o desenvolvimento regional.

Reafirmamos que mais uma vez buscamos atuar de forma coletiva e assim apresentamos a nossa proposta à Comissão Especial, discutimos com os seus membros, entre os quais destaco o trabalho junto aos Deputados Luiz Carreira e Antônio Cambraia, conversamos também com a direção e técnicos da Adene, do Banco do Nordeste, do Ministério da Integração Nacional e consultores do Senado Federal, o que nos permitiu elaborar este relatório com um nível bastante positivo de entendimento e de consenso.

Assim, votamos favoravelmente à Emenda apresentada pelo Senado Federal ao Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLP nº 76, de 2003, com as seguintes supressões:

1) No art. 1º, suprimir o parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO: Trata-se de matéria de caráter regulatório.

2) No art. 2º, suprimir a referência aos seguintes Municípios: Augusto de Lima, Buenópolis, Joaquim Felício, Monjolos e Santo Hipólito.



JUSTIFICAÇÃO: O substitutivo da Câmara dos Deputados procurou não estender a área de atuação da Sudene. O texto da CD já abarcou todos os Municípios criados por desmembramento daqueles que já faziam parte da área de abrangência da Superintendência.

3) Suprimir os incisos IV e V do art. 8º do texto do SF, para fins de manutenção dos incisos III, IV, V e VI do art. 6º do Substitutivo da Câmara.

JUSTIFICAÇÃO: Houve a necessidade de se suprimir dois incisos (IV e V) do art. 8º do texto do SF, para que fossem introduzidos dois incisos constantes do texto da Câmara. Os dispositivos introduzidos (o III e o IV do art. 6º da CD) incluem representantes de municípios, da classe empresarial e de trabalhadores no Conselho Administrativo da Sudene, o que consideramos de extrema importância. Os dispositivos suprimidos do Substitutivo do SF retornam na forma dos incisos V e VI do art. 6º do texto da Câmara.

4) Suprimir a expressão “ *...designando um membro da Diretoria Colegiada para a coordenação dos trabalhos desses comitês*” do inciso IV do art. 10 do texto do SF.

JUSTIFICAÇÃO: Como a Diretoria Colegiada é composta por 4 (quatro) diretores e não há limite para o número de comitês a serem formados, entendemos que não é obrigatória a coordenação dos trabalhos dos comitês por membros da Diretoria Colegiada. Além disso, a matéria é regulatória, não cabendo a um PLP deliberar sobre ela.



5) **Suprimir a expressão: “...industriais e de infraestrutura...” do inciso I do § 6º do art. 10.**

JUSTIFICAÇÃO: Não há porque restringir as aplicações de recursos do FDNE aos empreendimentos industriais, excluindo os pertencentes aos demais setores, como os de serviços e turismo, por exemplo.

6) **Suprimir a expressão: “ ...pelo agente operador...” do inciso II do § 6º do art. 10.**

JUSTIFICAÇÃO: As propostas de financiamento aos empreendimentos devem ser apresentadas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste.

7) **Suprimir o § 7º do art. 10 e seus incisos.**

JUSTIFICAÇÃO: O § 7º e seus incisos tratam de matéria que será melhor tratada no instrumento de criação do BNB-Par.

8) **Suprimir a expressão “... enviando-as aos deputados e senadores, após apreciação do Conselho Deliberativo” do inciso VII do art. 11.**

JUSTIFICAÇÃO: Este procedimento está melhor assegurado no art. 14 do Substitutivo do Senado, onde se prevê o encaminhamento de relatórios anuais ao Congresso Nacional.

9) **Suprimir a expressão “... após aprovação pelo Senado Federal, na forma da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal” do § 1º do art. 11.**



JUSTIFICAÇÃO: Não há necessidade de aprovação do Senado Federal para membros do Governo. Não se trata aqui de função de Estado.

10) Suprimir a expressão “concedendo empréstimos e financiamentos, com a finalidade de subscrição de ações, debêntures ou outros valores mobiliários emitidos por empresas responsáveis pela implantação de empreendimentos industriais e de infra-estrutura de grande relevância para a economia regional”, contida no caput do art. 17 do Substitutivo do SF.

JUSTIFICAÇÃO: A inserção desta matéria no corpo de um PLP pode “engessar” as operações a serem desenvolvidas pelo BNB-Par. O assunto deve ser melhor disciplinado no instrumento que criar a subsidiária.

11) Suprimir os §§ 1º, 2º e 3º do art. 17 do Substitutivo do SF.

JUSTIFICAÇÃO: A matéria deverá ser regulada pelo instrumento que criar o BNB-Par.

12) No art. 18 do Substitutivo do SF, suprimir as alterações propostas para os §§ 3º, 4º e 5º do art. 4º da Lei nº 7.827, de 1989.

JUSTIFICAÇÃO: As alterações à lei que trata dos fundos constitucionais justificam-se apenas como um ajuste às novas atribuições do Conselho Deliberativo da Sudene. Além do mais, as modificações introduzidas por este PLP exigirão quorum qualificado, neste Congresso Nacional,



para poderem ser posteriormente alteradas. Suprimimos assim os dispositivos que tratam do apoio a ser dado a aquisição de bens de capital e ao capital de giro associado, do limite para subscrição de quotas de fundos de investimentos e dos limites de transferência de recursos do FNE para o BNB-Par.

13)No art. 18 do Substitutivo do SF, suprimir a alteração proposta para o art. 9º e seu parágrafo único da Lei nº 7.827, de 1989.

JUSTIFICAÇÃO: Como na supressão anterior, entendemos ser mais cauteloso não alterar dispositivos menos genéricos da Lei nº 7.827, de 1989, uma vez que eles tratam de todos os fundos constitucionais do País, não somente do FNE.

14)No art. 18 do Substitutivo do SF, suprimir a alteração proposta para o art. 17-A, e seus §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 7.827, de 1989.

JUSTIFICAÇÃO: Os dispositivos tratam da taxa de administração a ser paga mensalmente aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, não sendo adequado tratá-los no presente PLP.

15)Substituir o *caput* do art. 19 do Substitutivo do Senado Federal, com exceção à referência ao *art. 7º da MP 2156-5/2001* nele contida, pelo *caput* do art. 12 do texto da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO: Optou-se aqui pelo texto do *caput* do art. 12 da Câmara dos Deputados porque ele está com a



redação mais clara. No entanto, ele deve ser acrescido da referência ao art. 7º da MP 2156-5/2001 feita no *caput* do art. 19 do Substitutivo do Senado Federal.

16) Suprimir a expressão “... e recursos de incentivos fiscais, nos termos da Constituição Federal, art. 43, § 2º, III e art.150, § 6º” da redação proposta no art. 19 para o inciso I do art. 4º da Medida Provisória nº 2.156, de 2001, que deverá substituir a referência feita ao art. 4º da MP, contida no texto da CD;

JUSTIFICAÇÃO: Os incentivos fiscais consignados no art. 43, § 2º, inciso III da Constituição Federal referem-se a isenções, reduções ou diferimentos temporário de tributos federais, não se caracterizando, assim, como recursos passíveis de serem incorporados ao FDNE. Por outro lado, a matéria objeto do art. 150, § 6º, da Constituição Federal também não trata de recursos financeiros que possam ser aproveitados pelo FDNE.

17) Suprimir a expressão “pelo Conselho Deliberativo”, contida no inciso II da redação dada pelo art. 19 do Substitutivo do SF ao art. 6º da MP 2156-5/2001.

JUSTIFICAÇÃO: Não cabe ao Conselho Deliberativo da Sudene aprovar projetos de investimento.

18) No art. 19 do Substitutivo do SF, suprimir o § 2º da redação proposta para o art. 6º da Medida Provisória nº 2.156, de 2001.



JUSTIFICAÇÃO: As matérias que dizem respeito à regulamentação do BNB-Par serão melhor abordadas pelo instrumento que instituí-lo.

19) Suprimir o § único e todos os seus incisos da redação proposta, no art. 19, para o art. 7º da Medida Provisória nº 2.156, de 2001.

JUSTIFICAÇÃO: O parágrafo em referência regulamenta parcialmente o FDNE. Não é adequada essa regulamentação por meio de lei complementar, pois dificultaria qualquer ajuste que se mostre necessário no futuro.

20) Suprimir os arts. 22 e 23, passando a valer o art. 16 do Substitutivo da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO: A redação proposta pelo Senado Federal pode suscitar interpretações prejudiciais aos ex-servidores da Superintendência. Mantendo a redação aprovada na Câmara, a matéria fica para ser disciplinada pelo Poder Executivo, a quem cabe a iniciativa de tais leis, mantendo-se aberta a possibilidade de o servidor retornar aos quadros da Sudene.

21) Suprimir, no art. 25 do Substitutivo do Senado Federal, a referência ao art. 13 da Medida Provisória 2.199-14, de 2001.

JUSTIFICAÇÃO: Com a supressão da nova redação dada pelo art. 18 do texto do Senado ao art. 17 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a revogação do art. 13 da MP 2.199-14, de 2001, deixaria sem previsão o pagamento da



taxa de administração mensal devida aos bancos para administrar os recursos dos Fundos Constitucionais, entre outros recursos.

Em conclusão:

I – Votamos pela aprovação dos seguintes dispositivos do Substitutivo do Senado Federal:

- 1) do art. 1º do Substitutivo do Senado Federal, com exceção do § único, em substituição ao art. 1º do texto da Câmara dos Deputados;
- 2) do art. 2º do Substitutivo do Senado Federal, com exceção das seguintes expressões: “*Augusto de Lima*”, “*Buenópolis*”, “*Joaquim Felício*”, “*Monjolos*” e “*Santo Hipólito*”, em substituição ao art. 2º do texto da Câmara dos Deputados;
- 3) do art. 3º do Substitutivo do Senado Federal, em substituição ao art. 3º do texto da Câmara dos Deputados;
- 4) do art. 4º do Substitutivo do Senado Federal, em substituição ao art. 4º do texto da Câmara dos Deputados;
- 5) do art. 5º do Substitutivo do Senado Federal, em substituição ao art. 11 do texto da Câmara dos Deputados;
- 6) do art. 6º do Substitutivo do Senado Federal, em substituição ao art. 13 do texto da Câmara dos Deputados;
- 7) do art. 7º do Substitutivo do Senado Federal, em substituição ao art. 5º do texto da Câmara dos Deputados;



8) do art. 8º do Substitutivo do Senado Federal, com exceção dos incisos IV e V, em substituição ao art. 6º da CD, com exceção dos incisos III, IV, V e VI, que deverão ser mantidos;

9) do art. 9º do Substitutivo do Senado Federal, em substituição ao art. 7º do texto da Câmara dos Deputados;

10) do art. 10 do Substitutivo do Senado Federal, (em substituição ao art. 8º do texto da CD), com exceção:

a – da expressão “...designando um membro da Diretoria Colegiada para a Coordenação dos trabalhos desses comitês”, contida no inciso IV do art. 10 do texto do SF;

b – da expressão “...industriais e de infra-estrutura...”, contida no inciso I do § 6º do art. 10 do texto do SF;

c – da expressão “...pelo agente operador...” do inciso II do § 6º do art. 10 do texto do SF;

d – do § 7º do art. 10 do texto do SF, bem como de seus incisos;

11) do art. 11 do Substitutivo do Senado Federal, em substituição ao art. 9º da CD, com as seguintes exceções no texto do SF:

a – da expressão “... após aprovação pelo Senado Federal, na forma da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal”, contida no § 1º do art. 11 do texto do SF;

b – da expressão “.. enviando-as aos deputados e senadores, após apreciação do Conselho Deliberativo”, contida do inciso VII do art. 11 do texto do SF;

12) do art. 12 do Substitutivo do Senado Federal, em substituição ao art. 10 do texto da Câmara dos Deputados;



- 13)do art. 13 do Substitutivo do Senado Federal;
- 14)do art. 14 do Substitutivo do Senado Federal;
- 15)do art. 15 do Substitutivo do Senado Federal;
- 16)do art. 16 do Substitutivo do Senado Federal;
- 17)do art. 17 do Substitutivo do Senado Federal, com exceção dos §§ 1º, 2º e 3º; e da expressão: “*concedendo empréstimos e financiamentos, com a finalidade de subscrição de ações, debêntures ou outros valores mobiliários emitidos por empresas responsáveis pela implantação de empreendimentos industriais e de infra-estrutura de grande relevância para a economia regional*”, contida no *caput*.
- 18)do art. 18 do Substitutivo do Senado Federal, com as seguinte exceções:
- a – da redação dada aos §§ 3º, 4º e 5º do art. 4º da Lei nº 7.827, de 1989;
- b – da redação dada ao art. 9º (e seu parágrafo único) da Lei nº 7.827 de 1989;
- c – da redação dada ao art. 17-A (e seus §§ 1º, 2º e 3º) da Lei nº 7.827, de 1989;
- 19)da referência ao art. 7º da MP 2156-5/2001, contida no *caput* do art. 19 do Substitutivo do Senado Federal, que deverá ser substituído pelo *caput* do art. 12 do texto da Câmara dos Deputados;
- 20)da redação, proposta no art. 19 do Substitutivo do Senado Federal, ao art. 3º da MP 2156-5/2001, em substituição à redação proposta, no art. 12 do texto da CD, para o art. 3º da MP 2156-5/2001;
- 21)da redação, proposta no art. 19 do Substitutivo do



Senado Federal, ao *art. 4º da MP 2156-5/2001*, com exceção da expressão: “...e recursos de incentivos fiscais, nos termos da Constituição Federal, art. 43, § 2º, III e art.150, § 6º,” contida no *inciso I*, em substituição à redação proposta, no art. 12 da CD, ao *art. 4º da MP 2156-5/2001*;

22)da redação, proposta no art. 19 do Substitutivo do Senado Federal, ao *art. 6º da MP 2156-5/2001*, (em substituição à redação proposta, no art. 12 da CD, ao *art. 6º da MP 2156-5/2001*), com exceção:

a – da expressão “*pelo Conselho Deliberativo*”, contida no *inciso II do art. 6º da MP*;

b – do § 2º do art. 6º da MP;

23)da redação, proposta no art. 19 do Substitutivo do Senado Federal, ao *art. 7º da MP 2156-5/2001*, com exceção do § único e todos os *incisos* do citado *art 7º da MP*;

24)do art. 20 do Substitutivo do Senado Federal, em substituição ao art. 14 do texto da Câmara dos Deputados;

25)do art. 21 do Substitutivo do Senado Federal, em substituição ao art. 15 do texto da Câmara dos Deputados;

26)do art. 24 do Substitutivo do Senado Federal, em substituição ao art. 17 do texto da Câmara dos Deputados; e

27)do art. 25 do Substitutivo do Senado Federal, com exceção da referência *ao art. 13 da Medida Provisória 2199-14, de 24 de agosto de 2001*, em substituição ao art. 18 do texto da Câmara dos Deputados.



II – Votamos pela rejeição dos seguintes dispositivos do Substitutivo do Senado Federal:

- 1) do § único do art. 1º do Substitutivo do Senado Federal;
- 2) das seguintes expressões: “*Augusto de Lima*”, “*Buenópolis*”, “*Joaquim Felício*”, “*Monjolos*” e “*Santo Hipólito*”, constantes do art. 2º do Substitutivo do Senado Federal;
- 3) dos incisos IV e V do art. 8º do Substitutivo do Senado Federal, para fins de substituição pelos incisos III, IV, V e VI do art. 6º do texto da Câmara dos Deputados, que deverão ser mantidos;
- 4) da expressão “...*designando um membro da Diretoria Colegiada para a coordenação dos trabalhos desses comitês*”, contida no inciso IV do art. 10 do Substitutivo do Senado Federal;
- 5) da expressão “...*industriais e de infra-estrutura*...”, contida no inciso I do § 6º do art. 10 do Substitutivo do Senado Federal;
- 6) da expressão “...*pelo agente operador*,...” do inciso II do § 6º do art. 10 do Substitutivo do Senado Federal;
- 7) do § 7º (e seus incisos) do art. 10 do Substitutivo do Senado Federal;
- 8) da expressão “...*enviando-as aos deputados e senadores, após apreciação do Conselho Deliberativo*”, contida no inciso VII do art. 11 do Substitutivo do Senado Federal;
- 9) da expressão “...*após aprovação pelo Senado Federal, na forma da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal*”, contida no § 1º do art. 11 do



Substitutivo do Senado Federal;

- 10) da expressão: “*concedendo empréstimos e financiamentos, com a finalidade de subscrição de ações, debêntures ou outros valores mobiliários emitidos por empresas responsáveis pela implantação de empreendimentos industriais e de infra-estrutura de grande relevância para a economia regional*”, contida no *caput* do art. 17 do Substitutivo do Senado Federal;
- 11) dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 17 do Substitutivo do Senado Federal;
- 12) da redação dada aos §§ 3º, 4º e 5º do art. 4º da Lei nº 7.827, de 1989, pelo art. 18 do Substitutivo do Senado Federal;
- 13) da redação dada ao art. 9º (e seu parágrafo único) da Lei nº 7.827 de 1989, pelo art. 18 do Substitutivo do Senado Federal;
- 14) da redação dada ao art. 17-A (e seus §§ 1º, 2º e 3º) da Lei nº 7.827, de 1989, pelo art. 18 do Substitutivo do Senado Federal;
- 15) do *caput* do art. 19 do Substitutivo do Senado Federal (exceto a referência ao art. 7º da MP 2156-5/2001), que deverá ser substituído pelo *caput* do art. 12 do texto da Câmara dos Deputados, *caput* este que deverá ser mantido;
- 16) da expressão: “... e recursos de incentivos fiscais, nos termos da Constituição Federal, art. 43, § 2º, III e art. 150, § 6º”, na redação do art. 19 do Substitutivo do Senado Federal para o inciso I do art. 4º da Medida Provisória nº 2.156, de 2001;



- 17)da expressão “*pelo Conselho Deliberativo*”, contida no *inciso II* da redação dada pelo art. 19 do Substitutivo do Senado Federal ao *art. 6º da MP 2156-5/2001*;
- 18)do § 2º do *art. 6º*, na redação dada pelo art. 19 do Substitutivo do Senado Federal, a esse *art. 6º da MP 2156-5/2001*;
- 19)da referência ao § *único e a todos os incisos do art. 7º da MP 2156-5/2001*, constante do art. 19 do Substitutivo do Senado Federal;
- 20)dos arts. 22 e 23 do Substitutivo do Senado Federal, para fins de substituição pelo art. 16 do texto da Câmara dos Deputados; e
- 21)da referência ao art. 13 da Medida Provisória nº 2199-14, de 2001, contida no art. 25 do Substitutivo do Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Zezéu Ribeiro

Relator

